



ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Carlos Henrique Melo Ruivo  
OFICIAL

# CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento verbal de parte interessada, que verifiquei constar do Livro 02, de Registro Geral, na matrícula número **1.093**, referente ao imóvel constituído pelo(a)

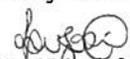
**Matrícula nº 1.093 - Protocolo nº 1.031 de 07/02/2014.**

**Imóvel: Terreno urbano com 5.940,00m<sup>2</sup>** (cinco mil, novecentos e quarenta metros quadrados), no **Parque Industrial Jovelino Rabelo**, em Carmópolis de Minas, confrontando por todos os lados com a Prefeitura de Carmópolis de Minas. **PROPRIETÁRIO:- COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, inscrita no CNPJ sob o nº **86.445.822/0004-44**, empresa privada nacional sociedade anônima, sediada na Rua Carlos Vicente Lara, 146, Parque Industrial Jovelino Rabelo, em Carmópolis de Minas-MG. **TÍTULO AQUISITIVO: R.6/AV.8 da Matrícula 13.812**, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira. Dou fé. Carmópolis de Minas, 11 de Fevereiro de 2014. Emol.:R\$ 14,92. RE.: R\$ 0,89 TJ.: R\$ 4,97. Total: R\$ 20,78. **Oficial.**

=====

### **AV.1-1.093 - CLÁUSULAS RESTRITIVAS**

- Conforme consta do AV.7 da Matrícula 13.812, do livro 2, do CRI de Oliveira, consta da escritura referida no R-6 da matrícula de origem, que a doação foi lavrada por força da Lei Municipal 1.556, de 04/06/1.998 e 1.257, de 18/04/1.989 e 1.185, de 06/02/1.990, com as cláusulas e condições: 1- O terreno ora doado destinar-se-à a implantação de uma fábrica de produtos descartáveis para o uso doméstico e industrial, em poliestireno e atividades afins; 2- É proibida a alienação do terreno ora doado sob qualquer forma ou espécie, sem o consentimento do doador; 3- É proibido o desmembramento da área do terreno doado, bem como seu fracionamento; 4- No caso de indústria que cause qualquer espécie de poluição terá obrigatoriedade de instalação de equipamentos antipoluentes conforme a legislação de proteção do meio ambiente; 5- No caso de indústria onde haja detritos tóxicos ou nocivos à saúde há a obrigatoriedade de construção de esgotos especiais; 6- Iniciadas as operações da unidade industrial e mantidas pelo prazo de 10 anos, a contar da data do início da operação da empresa sem interrupções, cumpridos todos os encargos estabelecidos na Lei de doação, os bens ora doados passarão a integrar o patrimônio da donatária podendo ela usufruir em plenitude dos direitos inerentes à propriedade; caso a donatária decida encerrar as atividades antes do prazo definido acima transcrito, aplicam-se-lhe as seguintes sanções: ressarcimento ao Município do valor gasto com a realização das obras e serviço de infra estrutura, inclusive a doação do terreno, conforme artigo 1º da Lei de Doação, valor esse corrigido monetariamente com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, deduzido o percentual de 10% para cada ano de funcionamento da unidade industrial; 7- No caso de alienação pela donatária dos bens doados, cumpridos os encargos, o novo adquirente deverá utilizá-los em atividade industrial geradora de postos de trabalho, vedada a sua destinação a qualquer outra finalidade; 8- Qualquer alteração na participação societária da donatária deverá ser comunicada com antecedência ao Executivo Municipal, sub-rogando os novos sócios nas obrigações e encargos determinados pela Lei de doação; 9- Caso a donatária necessite oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento, através de banco de fomento as cláusulas de reversão e de demais encargos serão garantidos por hipoteca de 2º grau em favor de doador; 10- As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e seu registro e posteriores averbações, serão suportadas pela donatária; 11- O doador compromete-se a construir as redes públicas mestras de energia elétrica, água, esgoto e telefone. OBSERVAÇÃO: O compromisso do doador é de construir tão somente as redes mestras de energia elétrica, água, esgoto e telefone, uma vez que a construção dos troncos de energia elétrica, água, esgoto e telefone destinados a cada donatário é de responsabilidade e corre por conta exclusiva de cada um dos interessados; 12- O doador dará isenção de todos os tributos municipais ao donatário, pelo prazo de dez anos.(segundo a Lei de Doação acima citada); 13- O doador viabilizará junto aos órgãos competentes, a construção de obras necessárias à disponibilização de redes de água e esgoto, energia elétrica, de comunicação telefônica

  
Lailara Alica Vieira de São José  
Escrevente

e de dados até a empresa; 14- Asfaltamento interno das vias projetadas; 15- Realização dos serviços de terraplanagem e compactação do solo da área doada no Parque Industrial Jovelino Rabelo, inclusive a drenagem de águas pluviais de acordo com as características do projeto; construção da via de acesso pavimentada ao terreno referido no item 14, desde a Rodovia BR 381; 16- Doação de 15 (quinze) linhas telefônicas. Dou fé. Carmópolis de Minas, 11 de Fevereiro de 2014. Ato de transporte não sujeito a emolumentos e taxa de fiscalização judiciária, nos termos da Lei 15.424/04. **Oficial.**

=====  
**AV.2-1.093 - CANC. DE CLAÚSULAS RESTRITIVAS: - Protocolo nº 1.088 de 28/02/2013.** Procede-se a esta averbação para fazer constar que de conformidade com termo de Autorização de Baixa de Condições, emitida aos 27/02/2014 pela Município de Carmópolis de Minas e devidamente assinada pelo Prefeito Geraldo Antônio da Silva, fica cancelada e de nenhum valor jurídico as Cláusulas restritivas, constante do AV-1 RETRO desta matrícula, ficando o imóvel livre e desembaraçado daquele ônus. O referido é verdade e dou fé. Carmópolis de Minas, 28 de Fevereiro de 2014. Emol.:R\$ 11,86. Re.: 0,71. TJ.: R\$ 3,95. Total: R\$ 16,52. **Oficial.**

=====  
**R-3-1.093 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: - Protocolo nº 1.165 de 02/04/2014.** Nos termos de Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, passada em São Paulo aos **28/03/2014**, tendo como devedora a Empresa Matriz **COPOBRAS S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, inscrita no CNPJ sob o nº: 86.445.822/0001-00, empresa privada sociedade anônima, com matriz na Rua Padre Auling, 595, Bairro Industrial, em São Ludgero, Estado de Santa Catarina, representada por três diretores, sendo estes Mário Schlickmann, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.346.509-44, RG/MG nº 514.669- SSPDC/SC, residente na Av. Mons Frederico Tombrock, 99, Bairro Industrial, São Ludgero-SC; Marcelo Schlickmann, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.914.007-00, RG/MG nº 269.311- SSPDC/SC, residente na Rua Felipe Schlickmann, 55, Beirra Rio, São Ludgero-SC; e, JÂNIO DINARTE KOCK, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.312.029-53, RG/MG nº 268.495- SSP/SC, residente na Rua Antônio Philippi, 208, Evolução, São Ludgero-SC; resolvem **alienar em caráter fiduciário o imóvel** objeto da presente Matrícula pertencente a empresa filial, acima qualificada, a: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.227.994/0001-50**; para garantia da emissão de debêntures não conversíveis em ação, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) podendo emitir até 10.000 (dez mil) debêntures, totalizando, portanto, o valor de até **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), com vencimento final das debêntures em 14/02/2019, sendo que o valor nominal de cada uma das debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem: I - 7 (sete) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor nominal de cada uma das debêntures, devidas em 14 de agosto de 2015, 14 de fevereiro de 2016, 14 de agosto de 2016, 14 de fevereiro de 2017, 14 de agosto de 2017, 14 de fevereiro de 2018, e 14 de agosto de 2018; e, II- 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures, devida na data de vencimento. Juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida de sobretaxa de 5,50% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de emissão ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (b) multa moratória de 2%. No valor da garantia acima mencionada está incluído outros imóveis. Avaliação desta garantia para efeitos do Art. 24, VI, da Lei nº 9.514/97: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Dou fé. Carmópolis de Minas, 03 de Abril de 2014. Emol.:R\$ 2.602,93. Re.: 156,17. TJ.: R\$ 2.129,68. Total: R\$ 4.888,78. **Oficial.**

=====  
O referido é verdade e dou fé.



ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE CARMÓPOLIS DE MINAS

## OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

*Carlos Henrique Melo Ruivo*  
OFICIAL

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2016 .

**Laíara Alice Vieira de São José**  
Escrevente

Emol.....R\$ 14,05  
Recompe..R\$ 0,89  
Taxa Jud...R\$ 5,57  
Total.....R\$ 21,35

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis de  
Carmópolis de Minas - MG



Selo Eletrônico Nº BBR96026  
Cód. Seg.: 5503035377672434

Quantidade de Atos Praticados: 3  
Emol: 44,67 - Tx Fisc : 16,71 - Recompe: 2,67 - Total: 64,05  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

